



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº.: 117/2024

Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2024, na forma adiante indicada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Córrego Novo, para o prazo de recolhimento dos tributos: ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas no exercício de 2024.

Art. 2º - O prazo para quitação do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), será durante 30 dias, contados a partir da data da geração do tributo.

Art. 3º - O ISSQN (Imposto Sobre Qualquer Natureza) anual será distribuído até o mês de abril, para pagamento em cota única até o dia 01 de junho 2024 e o ISSQN mensal terá o vencimento no dia 18 de cada mês subsequente ao mês da geração do tributo.

§1º - Será cobrada junto com o ISS ANUAL a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento – que será distribuída até o mês de abril, para pagamento em cota única até o dia 1º de junho de 2024.

Art. 4º - A taxa da vigilância sanitária será distribuída até o mês de abril e deverá ser quitada em cota única até o dia 1º de junho de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.5º – A Taxa de Manutenção de Título de Perpetuidade será distribuída até o mês de junho e deverá ser paga em parcela única até o dia 31 de agosto de 2024.

Art.6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encarregada de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 04 de janeiro de 2024.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal